



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2180/1985</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À LEGIÃO DA BOA VONTADE.</b>		
Data da Norma <b>07/11/1985</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## LEI Nº 2.180 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Legião da Boa Vontade".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - a, mediante contrato, conceder à Legião da Boa Vontade, os lotes de terra nºs 01, 02, 11 e 12 da Quadra 99 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, com 250m<sup>2</sup> cada um, que formam juntos um só terreno com a área de 1.000 (hum mil metros - quadrados), medindo 20 metros no lado que divide com a Rua Pará, 50 metros no lado que confronta com a Rua Espírito - Santo, 20 metros no lado que divide com a Rua Maranhão, e 50 metros no lado que confronta com os lotes números 03 e 13 dessa mesma quadra.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel des - crito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada - a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente ao funcionamen - to de uma creche, com atendimento de no mínimo 50 crianças;

II - dar início à construção de um prédio des - tinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma - área construída de no mínimo 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros - quadrados), no prazo de seis meses, e concluí-lo no prazo - de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato - de concessão.

III - manter a área e os equipamentos instala - dos em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata es - ta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a -

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de novembro de 1.985.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIO